

-LEI Nº 096, DE 18 DE AGOSTO DE 1988-

Autoriza a Prefeitura Municipal de Meridiano a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de agosto de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

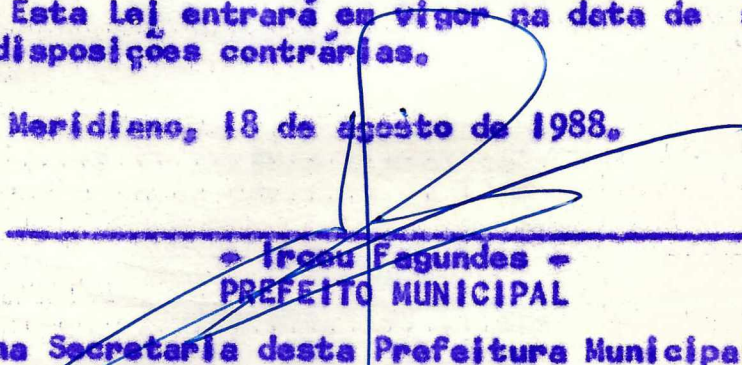
- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.
- II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: construção de arquibancadas e outros melhoramentos no Estádio Municipal "Olintho Balbo", nesta cidade.

Artigo 3º - As despesas com a execução do convênio a ser firmado, objeto da presente lei, correrão por conta de verba constante do orçamento-programa do corrente exercício, na rubrica: 2.3. Setor de Cultura, Esportes, Turismo, Recreação e Lazer, da codificação: 4110 - Obras e Instalações, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 18 de agosto de 1988.


- Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO